

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ORÇAMENTOS). POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, que irá prestar o serviço de *“fornecimento de licença de uso de sistema de gestão habitacional, hospedagem do sistema do servidor virtual, conversão de dados, implantação, treinamento dos usuários, suporte técnico e demais serviços (...)”*. O valor total contratação será de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme vê-se no Termo de Referência (em anexo).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

Justifica-se a contratação de software de gestão habitacional, devido a necessidade do município em aprimorar e manter um sistema informatizado para o armazenamento de dados e desenvolvimento de suas atividades. (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **CPL DESENVOLVIMENTO LTDA** (CNPJ:23.299.477/0001-15), no valor de **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais); **ZYON TECNOLOGIA** (CNPJ: 05.984.305/0001-07), no valor de **R\$ 11.980,00**

(onze mil novecentos oitenta); e **GRAFATO ASSESSORIA E MANUTENÇÃO LTDA** (CNPJ: 14.915.055/0001-36), no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

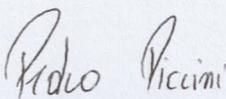
Imperioso destacar que, apesar de constar do orçamento da empresa **CPL DESENVOLVIMENTO LTDA** o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), não far-se-á necessária a contratação do item "01" do citado orçamento ("*Implantação*"), visto que o sistema atualmente utilizado pela unidade requisitante é o mesmo que se pretende contratar (*Vide* manifestação do Termo de Referência ao indicar que "*será desconsiderado o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais correspondentes aos serviços de implantação*"). O valor total da contratação será, portanto, de **R\$ 7.200** (sete mil e duzentos reais).

De registrar ainda que, conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **CPL DESENVOLVIMENTO LTDA**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação (*Vide* Reduzido 43 Elemento: 3390-04001).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 11 de julho de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 62.03-1-00- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis